

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

**TERMO DE CONTRATO nº 020 FIRMADO ENTRE O
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO
TOCANTINS E A EMPRESA INTERSEG ENGENHARIA DE
SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO EIRELI.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 02.184.991/0001-35, com endereço sito na Av. Afonso Pena nº 100, Centro, CEP: 77.368-000, São Salvador do Tocantins - TO, neste ato representada pelo seu atual Presidente, o Senhor **CÁSSIO AURELIANO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CIRG: 4.745-445, emitida pela DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 024.709.741-19.

CONTRATADA: EMPRESA INTERSEG ENGENHARIA DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO EIRELI, inscrita no C N° 43.344.113/0001-17, residente no endereço Avenida D, Quadra G11, Lote 01, Rua 09, Edif. Comercial Marista Sala 04, nº 419, CEP nº 74.150-040, Goiânia - GO, representada pelo sócio **TENNYSON RIBEIRO COSTA GALEGO**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 320.591.668-96, residente e domiciliado na Rua Walter Azenha Falleiros, Nº 120, casa 01, Penápolis -SP, CEP nº 16.300-454.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Decreto de Dispensa de Licitação Nº (011/2022), e observados os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO


O presente Contrato decorre do Ato da Decreto de Dispensa de Licitação nº. 011/2022, fundamentado no disposto da Lei nº 8.666/93, Art. 24, II.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

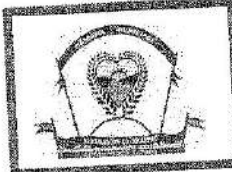
Contratação de empresa especializada para elaboração, implantação e manutenção do PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, LTCAT- Laudo técnico das condições do ambiente de trabalho, e PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Salvador- TO..

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO, UNIDADE E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O valor total da contratação é de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais) pago em parcela única.


Av. Afonso Pena s/nº, Centro- São Salvador do Tocantins/TO ou pelo telefone (63) 3396-1123 -
CEP: 77.368-000. CNPJ: 02.184.991/0001-35

TENNYSON RIBEIRO
COSTA
GALEGO: 320591668-96
6
Assinatura de Tennyson Ribeiro Costa
TENNYSON RIBEIRO COSTA
CPF nº: 320591668-96
Data: 2022.11.03 09:46:12
4330



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O fornecimento iniciar-se-á impreterivelmente após a assinatura do Instrumento Contratual. O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo órgão até 30 (trinta) dias, condicionado à apresentação da respectiva nota fiscal de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará até 31/12/2002.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, conforme determina o Artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

O presente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão atual, com base no inciso II e § 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA- DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a liquidação de despesa decorrente do presente contrato ocorrerão em conformidade com o orçamento para o exercício de 2002, a saber:

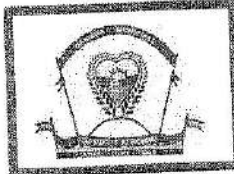
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
01	01	01	031	0001	2001	3	3	90	39
FONTE DE RECURSO:									
1500- Recursos Próprios									

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:

Av. Afonso Pena s/nº, Centro- São Salvador do Tocantins/TO ou pelo telefone (63) 3396-1123 -
CEP: 77.368-000. CNPJ: 02.184.991/0001-35

TENNYSON
RIBEIRO
COSTA
CALEGO
20091058
96



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

São de exclusiva conta e responsabilidade da empresa vencedora, além das previstas em lei e em normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

Executar os serviços;

Apresentar nota fiscal acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais;

Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços ora contratados.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados:

Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

Compete ao Contratante:

- Fiscalizar a execução do Contrato de Prestação de Serviços;
- Efetuar pagamento até 30 (trinta) dias da prestação.

CLÁUSULA OITAVA - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Constitui responsabilidade da CONTRATADA as eventuais falhas decorrentes de imperícia na execução dos serviços, exceto se as mesmas originarem de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem como omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação prestada.

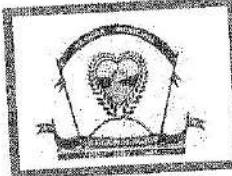
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

À Câmara Municipal fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância

Av. Afonso Pena s/nº, Centro- São Salvador do Tocantins/TO ou pelo telefone (63) 3396-1123 -
CEP: 77.368-000. CNPJ: 02.184.991/0001-35

TENNYSO
N RIBEIRO
COSTA
GALEGO
32059166
896



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO

e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Constitui responsabilidade da CONTRATADA as eventuais falhas decorrentes de imperícia na execução dos serviços, exceto se as mesmas originarem de informações, declarações ou documentação inidônea ou incompleta que lhe forem apresentadas, bem como omissões próprias do CONTRATANTE ou decorrente de desrespeito à orientação prestada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NATUREZA DO CONTRATO

O presente contrato tem natureza de prestação de serviços com remuneração a título honorário, sem qualquer vínculo empregatício, o que desobriga o contratante de ônus trabalhista e indenizatório, ressalvado as condições aplicáveis aos trabalhos autônomos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e alterações, bem como, a rasura das requisições, ensejando ainda representação criminal.
- O presente Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do Artigo 79 e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do Artigo 78, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

- É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, os ônus tributários, encargos sociais e trabalhista decorrentes deste Contrato.
- O **CONTRATANTE**, quanto fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela Legislação Vigente, fazendo o recolhimento das parcelas refidas, nos prazos legais.
- Caberá a **CONTRATADA** toda responsabilidade pelo ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA CONTRATUAL

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do valor residual do presente instrumento a ser suportada pela parte que descumprir quaisquer destas cláusulas

Av. Afonso Pena s/nº, Centro- São Salvador do Tocantins/TO ou pelo telefone (63) 3396-1123 -
CEP: 77.368-000, CNPJ: 02.184.991/0001-35



**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO
PODER LEGISLATIVO**

contratuais a contratuais, independentemente da reparação do dano causado à parte prejudicada.

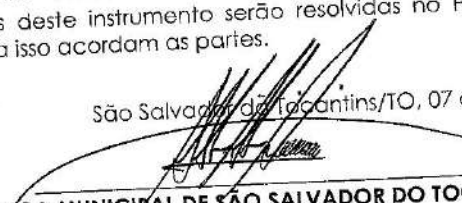
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no placar da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E COMARCA

Quaisquer pendências deste instrumento serão resolvidas no Foro da Comarca de Patmeirópolis - TO, para isso acordam as partes.

São Salvador do Tocantins/TO, 07 de dezembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
CÁSSIO AURELIANO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

TENNYSON RIBEIRO
COSTA
GALEGO:32059166896

Assinado de forma digital por
TENNYSON RIBEIRO COSTA
GALEGO:32059166896
Dados: 2022.12.07 09:49:49
-03'00"

INTERSEG ENGENHARIA DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO EIRELI
CNPJ Nº 43.344.113/0001-17
TENNYSON RIBEIRO COSTA GALEGO

TESTEMUNHAS:


CPF: 563.537.581-20

CPF: 02596.661-02

